ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-439/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/93933/2011
PROTOCOLO	:	1198856
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ORDENADORES DE DESPESAS	:	MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ – FLÁVIO ADREANO GOMES
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITO MUNICIPAL – EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	BRAUNER & LIMA LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 3/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ENTREGA PARCELADA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 104.382,72

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL IRREGULARMENTE FORMALIZADO – TERMO DE APOSTILAMENTO INAPTO PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - EXECUÇÃO FINANCEIRA INCORRETA – REVELIA - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA AOS ORDENADORES DE DESPESAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Contrato Administrativo nº 003/2010 celebrado entre o Município de Bandeirantes/MS e a Empresa Brauner & Lima Ltda. – ME., submetido à julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 24 de março de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento,

que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 003/2010, celebrado entre o Município de Bandeirantes/MS, CNPJ/MF nº 03.501.491/0001-42, por seu Prefeito Municipal, Senhor Flávio Adreano Gomes, CPF/MF nº 694.337.201-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Brauner & Lima Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 10.383.483/0001-04, por seu Representante, Senhor Genésio Alves de Lima, CPF/MF nº 367.609.191-49, como contratada, em razão de se fundamentarem procedimento licitatório viciado e não aprovado por esta Corte de Contas, atraindo a incidência do art. 59, III, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.120, III e § 4º e art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a irregularidade e ilegalidade da formalização do Termo de Apostilamento (fls. 037) ao Contrato Administrativo nº 003/2010, editado com o propósito de prorrogação de prazo contratual em explicita afronta ao art. 57, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, atraindo a incidência do art. 59, III, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.120, III e § 4º e art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/2010, em face da inexatidão dos valores, restando em descoberto a importância de R$ 18.143,46 (dezoito mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) como saldo de dotação empenhada e não comprovada a anulação, bem como o pagamento a maior de R$ 61,38 (sessenta e um reais e trinta e oito centavos), conforme demonstrado nos autos, infringindo, pois, o disposto no art. 62 e incisos da Lei Federal nº 4320/64 e art. 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93, incidindo o disposto no art. 59, III, c/c o art. 42, IX, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Flávio Adreano Gomes, CPF/MF nº 694.337.201-72, por grave infração à norma legal representada pela realização de despesas embasadas em termos aditivos contratuais eivados de vícios de legalidade, com infringência ao disposto no art. 62, da Lei Federal nº 4320/64 c/c o art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Aplicar a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Márcio Faustino de Queiroz, CPF/MF nº 653.297.161-87, por grave infração à norma legal representada pela realização de despesas embasadas em termos aditivos contratuais eivados de vícios de legalidade, com infringência ao disposto no art. 62, da Lei Federal nº 4320/64 c/c o art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº8666/93, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens "4" e "5" acima efetuem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas -FUNTC, e, no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

7. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas